



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2010



Série

Número 121

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1541/2010**

Rectifica a Resolução n.º 1495/2010, de 3 de Dezembro.

**Resolução n.º 1542/2010**

Rectifica a Resolução n.º 1448/2010, de 25 de Novembro.

**Resolução n.º 1543/2010**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Palheiro Ferreiro - Funchal, até ao montante de € 1.950.000,00, a que acresce o valor do IVA em vigor.

**Resolução n.º 1544/2010**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de trabalhos complementares e de infra-estruturas gerais da Escola Secundária e Profissional de São Martinho, até ao montante de € 1.600.000,00, a que acresce o valor do IVA em vigor.

**Resolução n.º 1545/2010**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de ampliação e requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - São Vicente, até ao montante de € 2.450.000,00, a que acresce o valor do IVA em vigor.

**Resolução n.º 1546/2010**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de cobertura do polidesportivo e beneficiação dos balneários da Escola Básica do 1.º Ciclo do Estreito da Calheta, até ao montante de € 580.000,00, a que acresce o valor do IVA em vigor.

**Resolução n.º 1547/2010**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de beneficiação e substituição de coberturas da Escola Básica do 1.º Ciclo da Nogueira - Camacha, até ao montante de € 800.000,00, a que acresce o valor do IVA em vigor.

**Resolução n.º 1548/2010**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de cobertura do polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”, até ao montante de € 580.000,00, a que acresce o valor do IVA em vigor.

**Resolução n.º 1549/2010**

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 3 (três) licenciados em direito, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira de técnico superior, na área jurídica, em regime de contrato de trabalho.

**Resolução n.º 1550/2010**

Aprova as minutas dos contratos de empréstimo a celebrar entre a Região e cada uma das entidades, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., Caixa Geral de Depósitos, S.A. e Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

**Resolução n.º 1551/2010**

Autoriza a contratação de um empréstimo junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., até ao montante de 20 milhões de euros, destinado a fazer face às necessidades de financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, decorrentes de despesas enquadradas no PIDDAR.

**Resolução n.º 1552/2010**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..

**Resolução n.º 1553/2010**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1554/2010**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

**Resolução n.º 1555/2010**

Autoriza o processamento da transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P., no montante de € 109.600,00, destinada ao co-financiamento de projectos aprovados.

**Resolução n.º 1556/2010**

Aprova a minuta de acordo a celebrar com a entidade denominada Millennium BCP, com vista à regularização do crédito que a empresa denominada Centro Internacional de Inteligência Conectiva detém sobre a Região.

**Resolução n.º 1557/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Secretaria Regional de Educação e Cultura e a sociedade denominada CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., tendo em vista a viabilização dos estabelecimentos de aplicação da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo no tocante ao cumprimento das obrigações assumidas de promoção do ensino profissional na Região e que não estejam abrangidas por financiamentos proporcionados pelo Fundo Social Europeu.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1541/2010**

Considerando que ocorreu um lapso na redacção da Resolução n.º 1495/2010, de 3 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu rectificar o seu texto, pelo que onde se lê, “(...) 7 de Novembro de 2010(...)”, deverá ler-se “(...) 7 de Dezembro de 2010 (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1542/2010**

Considerando que a Resolução n.º 1448/2010, de 25 de Novembro, referente à comparticipação financeira relativa ao funcionamento do estabelecimento de educação particular “Quintinha dos Janotas II”, continha uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu proceder à sua rectificação nos seguintes termos:

1 - No ponto 2, onde se lê:

“2- Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 232 080,81 (duzentos e trinta e dois mil, oitenta euros e oitenta e um cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	Valor (€) médio: criança/aluno	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento	
Sociedade Quintinha dos Janotas - Infântário, Lda. - Quintinha dos Janotas II	288,66	232.080,81	81.309,28	150.771,53

acrescida em caso de renovação contratual em 2011 de comparticipação de igual valor e distribuída de

forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 464 161,62 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e um euros e sessenta e dois cêntimos).”

Deve ler-se:

“ 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 232 080,81 (duzentos e trinta e dois mil, oitenta euros e oitenta e um cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	Valor (€) médio: criança/aluno	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento	
Sociedade Quintinha dos Janotas - Infantil, Lda. Quintinha dos Janotas II	288,66	232.080,81	81.309,28	150.771,53

2 - No ponto 3, onde se lê:

“3- O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.”

Deve ler-se:

“3 - O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1543/2010

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de medidas com o objecto de melhorar a qualidade do ensino básico, designadamente através da requalificação e modernização das infra-estruturas escolares;

Considerando que no âmbito de tais medidas e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Palheiro Ferreiro - Funchal”;

Considerando que por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, foi decidido adoptar o procedimento de ajuste directo, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M,

de 31 de Dezembro, a realização da despesa inerente à obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Palheiro Ferreiro - Funchal, até ao montante de 1.950.000,00 euros, a que acresce o valor do IVA em vigor.

- Determinar que sejam convidadas a apresentar propostas no âmbito do procedimento adoptado, as seguintes firmas: Sociedade de Construções Primos, SA; Arlindo Correia & Filhos, SA; EDIMADE - Edificadora da Madeira, SA; OLCA - Construções, Lda. e Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda..
- Aprovar as peças do procedimento compostas pelo convite e pelo Caderno de Encargos.
- Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de sub-delegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento adoptado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1544/2010

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de medidas com o objecto de melhorar a qualidade do ensino básico, designadamente através da requalificação e modernização das infra-estruturas escolares;

Considerando que no âmbito de tais medidas e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada “Escola Secundária e Profissional de São Martinho”;

Considerando que por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, foi decidido adoptar o procedimento de ajuste directo, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

- Autorizar ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de Trabalhos Complementares e de Infra-estruturas Gerais da Escola Secundária e Profissional de São Martinho, até ao montante de 1.600.000,00 euros, a que acresce o valor do IVA em vigor.
- Determinar que sejam convidadas a apresentar propostas no âmbito do procedimento adoptado, as seguintes firmas: Arlindo Correia & Filhos, SA; AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA; OLCA - Construções, Lda.; Sociedade de Construções Primos, SA e SOMAGUE - Engenharia Madeira, S.A..

3. Aprovar as peças do procedimento compostas pelo convite e pelo Caderno de Encargos.
4. Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de sub-delegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento adoptado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1545/2010

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de medidas com o objecto de melhorar a qualidade do ensino básico, designadamente através da requalificação e modernização das infraestruturas escolares;

Considerando que no âmbito de tais medidas e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada “Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - São Vicente”;

Considerando que por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, foi decidido adoptar o procedimento de ajuste directo, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, a realização da despesa inerente à obra de “Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - São Vicente”, até ao montante de 2.450.000,00 euros, a que acresce o valor do IVA em vigor.
2. Determinar que sejam convidadas a apresentar propostas no âmbito do procedimento adoptado, as seguintes firmas: OLCA - Construções, Lda.; Arlindo Correia & Filhos, SA; EDIMADE - Edificadora da Madeira, SA; Sociedade de Construções Primos, SAe Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.
3. Aprovar as peças do procedimento compostas pelo convite e pelo Caderno de Encargos.
4. Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de sub-delegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento adoptado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1546/2010

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de medidas com o objecto de melhorar a qualidade do ensino básico, designadamente através da requalificação e modernização das infraestruturas escolares;

Considerando que no âmbito de tais medidas e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada “Cobertura do Polidesportivo e Beneficiação dos Balneários da Escola Básica do 1.º Ciclo do Estreito da Calheta”;

Considerando que por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, foi decidido adoptar o procedimento de ajuste directo, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, a realização da despesa inerente à obra “Cobertura do Polidesportivo e Beneficiação dos Balneários da Escola Básica do 1.º Ciclo do Estreito da Calheta”, até ao montante de 580.000,00 euros, a que acresce o valor do IVA em vigor.
2. Determinar que sejam convidadas a apresentar propostas no âmbito do procedimento adoptado, as seguintes firmas: Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.; Arlindo Correia & Filhos, SA; EDIMADE - Edificadora da Madeira, SA; OLCA - Construções, Lda. e Sociedade de Construções Primos, S.A.
3. Aprovar as peças do procedimento compostas pelo convite e pelo Caderno de Encargos.
4. Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de sub-delegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento adoptado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1547/2010

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2010, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de medidas com o objecto de melhorar a qualidade do ensino básico, designadamente através da requalificação e modernização das infraestruturas escolares;

Considerando que no âmbito de tais medidas e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDAR) para 2010, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada “Beneficiação e Substituição de Coberturas da Escola Básica do 1.º Ciclo da Nogueira - Camacha”;

Considerando que por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, foi decidido adoptar o procedimento de ajuste directo, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, a realização da despesa inerente à obra de “Beneficiação e Substituição de Coberturas da Escola Básica do 1.º Ciclo da Nogueira - Camacha”, até ao montante de 800.000,00 euros, a que acresce o valor do IVA em vigor;
2. Determinar que sejam convidadas a apresentar propostas no âmbito do procedimento adoptado, as seguintes firmas: OLCA - Construções, Lda.; Arlindo Correia & Filhos, SA; EDIMADE - Edificadora da Madeira, SA; Sociedade de Construções Primos, SAe Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda.
3. Aprovar as peças do procedimento compostas pelo convite e pelo Caderno de Encargos;
4. Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de sub-delegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento adoptado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1548/2010**

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDAR) para 2010, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de medidas com o objecto de melhorar a qualidade do ensino básico, designadamente através da requalificação e modernização das infraestruturas escolares;

Considerando que no âmbito de tais medidas e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDAR) para 2010, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”;

Considerando que por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, foi decidido adoptar o procedimento de ajuste directo, com

fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, a realização da despesa inerente à obra de “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”, até ao montante de 580.000,00 euros, a que acresce o valor do IVA em vigor.
2. Determinar que sejam convidadas a apresentar propostas no âmbito do procedimento adoptado, as seguintes firmas: EDIMADE - Edificadora da Madeira, SA; Arlindo Correia & Filhos, SA; OLCA - Construções, Lda.; Sociedade de Construções Primos, SAe Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda..
3. Aprovar as peças do procedimento compostas pelo convite e pelo Caderno de Encargos.
4. Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de sub-delegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento adoptado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1549/2010**

Considerando que no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é manifesta a carência de juristas, o que coloca em causa o regular funcionamento dos diversos departamentos, serviços ou unidades que o integram;

Considerando que tal carência se nota particularmente no serviço jurídico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que tem por missão elaborar estudos e pareceres jurídicos, desenvolver a área de contencioso e executar os processos do foro disciplinar, e que actualmente conta com apenas dois licenciados em direito;

Considerando que é também grande a carência de juristas no serviço de aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., onde o volume de trabalho jurídico é significativo e muito específico, podendo referir-se que realiza cerca de 3000 procedimentos de contratação por ano, e onde se encontra afectada actualmente apenas um licenciado em direito;

Considerando que é urgente e inadiável o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., proceder à contratação de três licenciados em direito, por meio de uma oferta de emprego externa;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 3 (três) licenciados em direito, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado

pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 3 (três) licenciados em direito, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira de técnico superior, na área jurídica, em regime de contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, nas seguintes condições:
  - a) A remuneração mensal a pagar é a equivalente a técnico superior, da carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.201,48, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei;
  - b) Os contratos de trabalho têm início após a conclusão da oferta de emprego externa.
2. As vagas disponibilizadas no presente despacho conjunto serão incluídas na dotação do próximo contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1550/2010

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1479/2010 de 3 de Dezembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à Caixa Geral de Depósitos, S.A., e ao Montepio, a contracção de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, até aos montantes de 50.000.000,00 euros; 15.000.000,00 euros; e, 10.000.000,00 euros, respectivamente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, e cada um dos seguintes bancos: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.; Caixa Geral de Depósitos, S.A.; Caixa Económica Montepio Geral, as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1551/2010

Considerando que o artigo 33.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de Março, prevê a possibilidade das Regiões Autónomas contraírem empréstimos de médio e longo prazo, desde que autorizados pelas respectivas

Assembleias Legislativas e que estejam dentro dos limites estipulados na referida lei;

Considerando que pelo disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, a Região Autónoma da Madeira pode contrair empréstimos para substituição de dívida, desde que tal não implique o aumento do endividamento líquido para além do autorizado;

Considerando que o conceito de endividamento líquido, em termos de SEC-95, é compatível com a contracção de empréstimos;

Considerando que a Região pode contrair empréstimos enquadráveis no disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, e demais legislação conexas, e do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, um empréstimo junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, até ao montante de 20 milhões de euros, destinado a fazer face às necessidades de financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, decorrentes de despesas enquadradas no PIDDAR, nos termos da ficha técnica resumo, anexa à presente Resolução.
2. Aprovar a minuta do respectivo contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o BANIF - Banco Internacional do Funchal, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.  
FICHATÉCNICARESUMO  
Mutuante: BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;  
Mutuária: Região Autónoma da Madeira;  
Modalidade: Empréstimo sob a forma de Mútuo;  
Montante: EUR 20.000.000,00;  
Prazo: 10 anos;  
Comissão de Abertura: 0,25%, up front;  
Período de carência: 2 anos;  
Reembolso: Amortizável com periodicidade semestral;  
Reembolso antecipado: Previsto, total ou parcial;  
Taxa de juro: Média da Euribor a 6 meses, acrescida de 4,5%;  
Pagamento de juros: Semestral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1552/2010

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A." que

terá lugar na sede da empresa no dia 23 de Dezembro de 2010, pelas 10 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1553/2010**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 23 de Dezembro de 2010, pelas 12 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1554/2010**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 23 de Dezembro de 2010, pelas 11 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1555/2010**

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos apoiados no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR-MADEIRA, com a contribuição do FEP (Fundo Europeu das Pescas), é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PROMAR-MADEIRA tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento da transferência para o IFAP, I.P., no montante de 109.600,00 euros, destinada ao co-financiamento de projectos aprovados.
- 2 - A transferência referida no ponto anterior tem cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos

Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Sub-Divisão 04 e Classificação Económica 08.03.07 - - Participação da Administração Pública Regional em Projectos no Âmbito do FEP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1556/2010**

Considerando que a empresa denominada Centro Internacional de Inteligência Conectiva detém um crédito sobre a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o banco Millennium BCP, tem um direito sobre esse crédito, por via do qual notificou a Região Autónoma da Madeira para proceder ao pagamento do mesmo mediante a celebração de um acordo.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de acordo a celebrar com o Millennium BCP, com vista à regularização do crédito acima referido, o qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no dito acordo, e para praticar todos os actos que se venham a revelar úteis ou necessários ao cumprimento do mesmo.
- 3 - A despesa emergente do acordo tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação económica 02.02.14.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1557/2010**

Considerando que o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., adiante designado abreviadamente por CELFF, é a entidade concessionária para a gestão e exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, adiante designada abreviadamente por EPHTM e, bem assim, responsável pela promoção e funcionamento dos estabelecimentos de aplicação da referida Escola, a saber, Hotel, Restaurante e Bar;

Considerando a mais-valia pedagógica e didáctica, única a nível nacional, que representa para a Região Autónoma da Madeira e para a EPHTM poder dispor de tais estabelecimentos de aplicação, da qual beneficiam os respectivos alunos e, conseqüentemente, os serviços de Hotelaria e Turismo;

Considerando que o suporte financeiro para o funcionamento de tais estabelecimentos não pode, uma fase inicial da concessão da exploração da EPHTM, ficar assegurado pela sua gestão corrente, uma vez que não beneficiam dos apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu para a qualificação profissional, sendo imperioso que se salvaguardem os postos de trabalho que lhes estão associados;

Considerando o papel da EPHTM na consecução da orientação da política do Governo Regional da Madeira no

que concerne à promoção do exercício e do apoio às actividades relacionadas com a formação técnico-profissional nas áreas da Hotelaria e do Turismo;

Considerando que o CELFF prossegue uma actividade que se integra no objectivo mais lato do Governo Regional da Madeira no sentido de promover uma economia baseada no conhecimento e na formação acreditada;

Considerando a importância e a necessidade da actividade a ser desenvolvida pelo CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., como instrumento fundamental de reforço das qualificações e das competências profissionais nas áreas do Hotelaria e do Turismo;

Considerando que, pela Resolução n.º 1504/2009, de 10 de Dezembro, que determina a abertura do procedimento público conducente à concessão da gestão e exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, está previsto na respectiva alínea v) que o concessionário possa ter acesso aos apoios previstos na Lei destinados ao Financiamento do ensino profissional privado, seja através do FSE, seja do Orçamento Regional;

Considerando o disposto no n.º 3 da cláusula 9.ª do Contrato de Concessão;

Considerando o facto resultante de este modelo de Escola, por envolver Estabelecimentos de Aplicação, implicar custos que não são totalmente elegíveis em sede do FSE;

Considerando a necessidade de, num período transitório, serem asseguradas as fontes de financiamento adequadas a garantir a missão de qualificação profissional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro e do n.º 3 da cláusula nona do respectivo Contrato de Concessão, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Secretaria Regional de Educação e Cultura e a empresa CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., tendo em vista a viabilização dos estabelecimentos de aplicação da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo no tocante ao cumprimento das obrigações assumidas

de promoção do ensino profissional na Região Autónoma da Madeira, e que não estejam abrangidas por financiamentos proporcionados pelo Fundo Social Europeu.

2. Para a prossecução dos objectivos previstos no n.º 1, o Governo Regional da Madeira concederá à empresa CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.141.000,00 € (um milhão, cento e quarenta e um mil euros).
3. A participação financeira prevista no n.º 2 será processada em regime duodecimal, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, escalonada da seguinte forma:  
2010 - 380.333,30 € ;  
2011 - 760.666,70 € .
4. O contrato-programa a celebrar terá início a 1 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, Dr. Francisco José Vieira Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 24, Classificação Económica 04.01.02 .
8. É revogada a Resolução n.º 1447/2010, de 25 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)